



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE VETO Nº 002, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Castelo Edimar Celin.

Transmito à V. Exa. e dignos Pares, amparado nos artigos 38, §1º e 53, V, da Lei Orgânica Municipal¹, as razões do **VETO** ao Autógrafo de Lei nº 16/2026, que **“Institui a ‘Rota do Rio’ no Município de Castelo e dá outras providências.”**

A Lei Orgânica do Município de Castelo assim dispõe:

Art. 38 Aprovado o Projeto de Lei, na forma regimental, será ele enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará:

§ 1º Se o Prefeito julgar o Projeto de todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á no prazo de (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os seus motivos do veto.

[...]

Entretanto, a proposição impõe obrigações diretas à Administração Pública Municipal, interferindo na organização administrativa, na execução de políticas públicas e na gestão de recursos, o que caracteriza vício de inconstitucionalidade formal por violação ao princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal.

Ademais, a matéria versa sobre atribuições típicas do Poder Executivo, especialmente no que se refere ao planejamento, organização e execução de políticas públicas, inserindo-se, portanto, no âmbito de sua iniciativa privativa.

Verifica-se, ainda, que o projeto faz menção à atuação de entidade específica, denominada “Instituto Vila das Artes”, sem que haja comprovação documental de sua existência jurídica, regularidade fiscal ou capacidade técnica, o que compromete a legitimidade da norma e afronta os princípios da legalidade e da segurança jurídica, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

¹ Art. 38 - Aprovado o Projeto de Lei, na forma regimental, será ele enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o Projeto de todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Art. 53 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

[...]

V - vetar projetos de lei, nos termos desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Observa-se, também, a inobservância do regime jurídico aplicável às parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que não há previsão de chamamento público, formalização por instrumento jurídico adequado, comprovação de regularidade da entidade ou mecanismos de controle e prestação de contas.

Além disso, a indicação de entidade específica, sem critérios objetivos e respaldo técnico-jurídico, pode caracterizar favorecimento indevido, em afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

Outro aspecto relevante diz respeito à insegurança jurídica e à possível ineficácia da norma, tendo em vista a ausência de identificação formal válida da entidade executora, o que pode inviabilizar a implementação da política pública pretendida.

Por fim, a eventual execução da medida pode implicar criação de despesas públicas e impacto orçamentário-financeiro sem a devida previsão e planejamento, contrariando os princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa.

Mediante o exposto, em que pese o justo propósito que norteou a iniciativa parlamentar, se impõe a **Decisão do veto** ao Autógrafo de Lei nº 16/2026, que *“Institui a ‘Rota do Rio’ no Município de Castelo e dá outras providências.”*

Ante os motivos de ordem técnico-jurídica acima expostos, e sendo somente o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para enviar saudações cordiais, na certeza da manutenção do presente **VETO** por esta Casa Legislativa.

Castelo/ES, 28 de março de 2026.

JOAO PAULO
SILVA
NALI:10223569763

Assinado digitalmente
por JOAO PAULO SILVA
NALI:10223569763
Data: 2026.04.28
16:07:08 -0300

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo/ES